



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI N° 92 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/12/2018

"Reconhece de Utilidade Pública a
Associação dos Produtores e Criadores do
Vale do Longa e dá outras providências".

Raimundo Félix
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação dos Produtores e Criadores do Vale do Longa, CNPJ N° 05.947.272/0001-20, com sede e foro na Cidade de Esperantina, Rua Teodoro Castelo Branco, nº 553, Bairro Chapadinha Norte.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 17 de dezembro de 2018.

Dep. THÉMISTOCLES FILHO
MDB



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública a Associação dos Produtores e Criadores do Vale do Longa, com sede e foro no município de Esperantina – Piauí, onde foi fundada em 01 de outubro de 2003, que terá como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento agrícola, pecuária, e o extrativismo comunitário rural local e das localidades circunvizinhas da região dos cocais.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2003, onde presta relevante serviço de interesse público e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição que trará enormes benefícios à população piauiense.

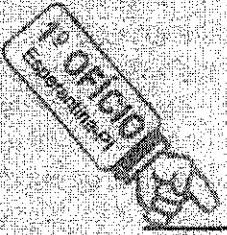
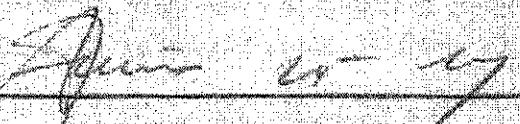
Ilma. Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca
de Esperantina - PI.

ANTONIO JOÉ ALENCAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG, nº 799.760 SSP – PI, CPF, nº 305.742.773 – 15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Francisco Fortes, nº 180 – Bairro: Morro da Chapadinha, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DO VALE DO LONGÁ – APCVL, vem mui respeitosamente requerer a V.Sa, que se digne em proceder o registro do NOVO ESTATUTO SOCIAL, da referida Associação.

N. termos

P. deferimento

Esperantina, (PI), 23 de Outubro de 2018.

ANTONIO JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

CANTORIO DE KELLY LAGES - 1º OFÍCIO
MARIA GESSUS CARVALHO LAGES - TABELIÃ
CIVICO DE ESPERANTINA - 01.000.000-000-00
RUA DAS CRUZES N° 001 - Bairro: Centro
CEP: 65800-000 - Cidade: Esperantina - PI
Data: 23/10/2018 - Local: Ofício de Esperantina - PI
Assunto: Declarante a firma de ANTONIO JOSE ALENCAR DE OLIVEIRA
VENCIMENTO: 05/11/2018 - ESPERANTINA, 05/11/2018



CPF: 106.002.395/0011-07
CANTORIO DE
KELLY LAGES
TABELIÃ
CIVICO DE
ESPERANTINA - PI
CEP: 65800-000
RUA DAS CRUZES N° 001
Data: 23/10/2018
Assunto: Declarante a firma de ANTONIO JOSE ALENCAR DE OLIVEIRA
VENCIMENTO: 05/11/2018 - ESPERANTINA, 05/11/2018

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DO VALE DO LONGÁ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, VERSÃO, DURAÇÃO e OBJETIVOS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DO VALE DO LONGÁ a seguir, denominada de **ASSOCIAÇÃO VALE DO LONGÁ** é uma entidade civil, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e econômicos, a partidária, com prazo de duração indeterminado, com sede e fórum na cidade de Esperantina na Av. Teodoro Castelo Branco, 553 – Chapadinha Norte, e visa desenvolver iniciativas em defesa da: em promoção de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao desenvolvimento sustentável local e das comunidades rurais das localidades circunvizinhas dos Municípios da região dos Lençóis dos cocais do Piauí, no meio ambiente, patrimônio social, valorização do patrimônio cultural, comunicação social, esporte, arranjos produtivos, educação, saúde, moradia digna, lazer, segurança alimentar, segurança no trânsito, promover, preservar, desenvolver as atrações turísticas, agricultura orgânica, pecuária extensivismo, horticultura, piscicultura, ovinecultura, apicultura, caprinocultura, preservação e conservação do meio ambiente, artesanato, e outras áreas, promover o desenvolvimento integral da Região dos Cocais de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e iniciativas privadas, regido pelo seu Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicados.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades, agrícolas, pecuária, meio ambiente, a reciclagem de materiais orgânicos, materiais inorgânicos e o extrativismo, para melhorar as condições de vida de seus integrantes e das comunidades em geral dos municípios da Região dos Cocais, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, bem como os diversos objetivos que segue abaixo:

- I) Promover o desenvolvimento agrícola, pecuária e o extraativismo comunitário rural local e das localidades circunvizinhas da região dos cocalis;
 - II) Promover o bem estar social de crianças, jovens, adultos e idosos carentes das comunidades e das localidades circunvizinhas da região dos cocalis;
 - III) Elaborar e executar projetos voltados para o desenvolvimento sustentável e amparo social das classes menos favorecidas das comunidades rurais e urbana das localidades circunvizinhas da região dos cocalis;
 - IV) Acompanhar crianças, jovens e idosos em estado de isolamento social familiar;
 - V) Estimular e acompanhar a capacitação de grupos de movimentos sociais locais;
 - VI) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
 - VII) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação, promovendo projetos e ações que visem a agroecologia, pecuária, extraativismo comunitário rural local e das localidades circunvizinhas da região dos cocalis;

- VIII) Orientar e dinamizar novas práticas na agricultura orgânica e pecuária e incentivar atividades na horticultura, apicultura, piscicultura, ovinocultura, caprinocultura e outras, além do artesanato;
- IX) Realizar atividades permanentes de educação comunitária e o associativismo;
- X) Promover capacitação de líderes comunitários e sócios;
- XI) Ser reconhecida Entidade de utilidade pública municipal, estadual e federal, OSCIP Lei nº 9.790/99 e celebrar convênios, contratos, financiamentos e/ou acordos com órgãos, Instituições e/ou Entidades públicas e/ou privadas nos âmbitos Nacionais, Estaduais, Municipais e/ou Internacional;
- XII) Firmar Intercâmbios com os poderes públicos constituídos, quando referir-se às reivindicações e interesses mútuos das comunidades circunvizinhas;
- XIII) Sistematizar, coordenar e desenvolver projetos que visem a promoção dos trabalhadores, a reciclagem, a cultura e a proteção do Meio Ambiente;
- XIV) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao desenvolvimento sustentável, no meio ambiente, patrimônio social e cultural, agricultura, piscicultura, apicultura, aquacultura, artesanato, os esportes e outras áreas;
- XV) Elaborar, projetar, prestar assistência técnica, extensão rural e executar projetos que visem a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- XVI) Promover a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente rural. Bem como a identidade física, social e cultural de agrupamentos rurais com recursos próprios ou advindo de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- XVII) Elaborar, projetar, executar e acompanhar projetos que visem a preservação do meio ambiente e de todos os recursos naturais existentes em nossa região.
- XVIII) Armazenar e comercializar sua produção agrícola familiar visando a geração de emprego e renda a seus associados e demais moradores da região.
- XIX) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
- XX) Negociar, no interesse comum, a venda de leite e outros produtos produzidos pelos seus associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações dentre outros produtos;
- XXI) Manter, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e contratar, em consultoras para elaborar, projetar, prestar assistência técnica, que visem de: assistência técnica em projetos e programas social, contábil, extensão rural, técnica em gestão administração da produção rural, gestão de negócios e custos, com as entidades públicas, bancos públicos e ou financeiras públicas, empresas ou profissionais qualificados;
- XXII) Buscar a promoção do turismo local, da cultura e a defesa da preservação ambiental, do patrimônio histórico regional, natural, artístico e cultural;
- XXIII) Garantir o acesso aos serviços de comunicações tais como:
- Telefonia fixa, Móvel, e radiocomunicação;
 - Banda larga (acesso a internet)
 - Serviços postais;
 - Comercialização de marca e publicações de vídeos, serviços e assessoria, programas de informáticas, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação sobre todos os objetos da associação, desde que o produto desta comercialização e/ou prestação de serviço reverta integralmente ou parcialmente para a manutenção ou ampliação dos objetivos da associação;
 - Garantir a implementação de tele - centros comunitários;
 - Assegurar a universalização dos serviços de radiodifusão;
- XXIV) Lutar em defesa do turismo local, da reciclagem, da preservação do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento sustentável das áreas envolvidas no artesanato, folclore, cultura e da comunicação social.

XXV) Promover o desenvolvimento sustentável econômico e social, o combate à pobreza, a geração de emprego e renda, buscando a implementação de pontos solidários, com fins sociais, econômicos e turísticos em toda extensão de sua área de atuação;

XXVI) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produtiva e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam a respeito às atividades relacionadas ao bem comum da sociedade, como a qualificação e a capacitação profissional;

XXVII) Promover e organizar feiras e eventos para o desenvolvimento e fomento do setor produtivo em geral, do turismo local, do folclore local, dos esportes, da preservação do meio ambiente, da sustentabilidade e dos movimentos culturais locais em geral;

XXVIII) Contribuir para o conhecimento da história da nossa sociedade e cultura, bem como das técnicas e tradições dos municípios da região dos cocais ligadas ao comércio, indústria, turismo e meio ambiente, buscando parcerias, apoios e convênios financeiros, promovendo a formação de uma consciência crítica;

XXIX) Desenvolver e difundir projetos produtivos em geral, turísticos, culturais, ambientais, dos esportes e sociais incluindo aqueles aprovados junto às leis de incentivos vigentes nacionais e internacionais, que valorizem a sustentabilidade, a preservação do meio ambiente, o folclore, os artistas regionais e suas obras;

XXX) Promover atividades, eventos, programas projeto e ações que visem o desenvolvimento sócio econômico das comunidades através do turismo, da cultura, do folclore, da reciclagem e dos esportes, podendo buscar para tanto incentivos, parcerias, apoio de pessoas físicas, instituições em geral e entidades públicas e ou privadas nacionais e internacionais, visando a difusão das potencialidades e a capacitação profissional que gera a condição qualificada para a geração de emprego e renda através de programa, projetos e iniciativas.

XXXI) Promover assistência técnica veterinária aos seus associados, assim como cursos de inseminação artificial, dentre outros;

XXXII) Promover o cadastro de seus associados junto aos órgãos de assistência aos produtores, tais como Ministério da Agricultura, CONAB entre outros;

XXXIII) Promover o cadastro de SUS associados junto ao EMATER, para que todos tenham direito a DAP – Declaração de Aptidão ao Produtor;

XXXIV) Projetar, construir, executar projetos voltados a moradia digna de seus associados e das comunidades circunvizinhas da Região dos Cocais, através de convênios e parcerias com órgãos governamentais e entidades financeiras governamentais.

XXXV. Filiar-se a outras entidades congêneres, estimulando, capacitando, dialogando, em parceria, entre os diferentes segmentos ou grupos de movimentos sociais, em desenvolver e participando junto realizando as atividades que visem interesses comuns coletivo;

XXXVI. Promover o desenvolvimento agrícola, pecuária, extrativismo, horticultura, piscicultura, apicultura, caprinocultura, e a ovino-cultura, rural, local e das localidades circunvizinhas dos municípios da região dos territórios dos cocais;

XXXVII. Promover o bem estar social de crianças, jovens, adultos e idosos carentes, em estado de isolamento social familiar, rural, local e das localidades circunvizinhas dos Municípios da região dos territórios dos cocais;

XXXVIII. Elaborar e executar a implementação de projetos, voltados para o desenvolvimento sustentável e amparo social das classes menos favoráveis; promovendo o acesso terra para todos os segmentos sociais, garantindo habitações de interesse social, de assentamento da reforma agrária, estabelecendo critérios de sustentabilidade ambiental, das comunidades locais, rurais das localidades circunvizinhas dos Municípios da região dos territórios dos cocais;

XXXIX. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação, promovendo projetos e ações que visem a preservação do meio ambiente, patrimônio social e das culturas, rural, local e das localidades circunvizinhas das

XL. Orientar e dinamizar novas práticas na agricultura orgânica e pecuária e incentivar atividades na horticultura, apicultura, piscicultura, ovinocultura, caprinocultura e outras, além do artesanato, rural, local e das localidades circunvizinhas dos Municípios da região dos territórios dos ocais;

XLI. Promover, apoiar e realizar concursos premios, e outras formas de certames cujos recursos serão revertidos para financiar a realização de estudos e projetos em sua área de atuação, e editando e divulgando publicações, e trabalhos pela internet onde a comunidade possa colaborar de forma participativa, para o desenvolvimento com responsabilidade social;

XLII. Apoiar a organização, o protagonismo e o empreendedorismo dos atores, promover o esporte e lazer como fator de desenvolvimento e inclusão social; desenvolver iniciativas voltadas para a garantia dos direitos humanos; promover a cultura como fator de desenvolvimento de inclusão social e geração de renda, garantir a proteção e a promoção social de familiar em situação de vulnerabilidade; fortalecer a organização dos sistemas públicos de saúde, saneamento e habitação e promover o desenvolvimento de ações para o fortalecimento da atenção básica com vista a prevenção de doenças, recuperação e promoção da saúde;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 4º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais e urbanos, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto Social e que, pela ajuda mútua, assumem o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 20 (vinte).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 5º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado, caso não tenha atingindo os 05 anos como sócio deverá devolver o patrimônio da entidade sob pena de responder criminalmente.

Art. 6º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 7º - A exclusão será aplicada pelo Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado que não estiver em dia com suas contribuições mensais (mensalidades) será notificado em 90 (noventa) dias por duas vezes consecutivas e 06 (seis) meses o mesmo será automaticamente excluído do quadro de sócio.

§ 2º associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 6º - São direitos do associado:

- I. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas mensalidades;
- III. Participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- IV. Ter apoio da Associação quanto da implantação de projetos produtivos próprios utilizando-se do apoio e da assessoria técnica e ou financeira available, avalizada e endossada pela diretoria da executiva da associação;
- V. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO VALE DO LONGA venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- VI. Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem para o melhor desenvolvimento e desempenho da ASSOCIAÇÃO VALE DO LONGA, seus associados e das comunidades dos municípios da Região dos Cocais;
- VII. Solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IX. Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregáticas com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 9º - É dever de todo associado:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III. Manter-se em dia com as suas contribuições;
- IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 10º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, exceto, as obrigações criadas ou contraídas individualmente pelo presidente e demais sócios.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 11º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, no entanto, o patrimônio de uso pessoal do sócio após 05 (cinco) anos passa este sócio a ter direito, entretanto, o patrimônio sendo da manutenção para o

- III. Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IV. Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais, desde que seja aprovado e discutido em Assembleia.

CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 13º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto Social.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- I. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados;
- IV. Convocar seus associados através de Edital de Convocação, com antecedência de 20 (vinte) dias. Sendo o Edital publicado nos meios de comunicação locais e exposto em locais públicos para conhecimento de quem possa interessar.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- II. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- III. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 16º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17º - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 16, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 18º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida, que o socio

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada através de Edital de Convocação, com antecedência de 20 (vinte) dias. Sendo o Edital publicado nos meios de comunicação locais e exposto em locais públicos para conhecimento de quem possa interessar.

Art. 20º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 21º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 22º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o quiseram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 23º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24º - A Diretoria Executiva será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitido um segundo mandato a título de re-eleição.

§ 1º - Nos impedimentos superiores a trinta dias, ou vagando, e qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Não poderá fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, funcionários públicos federais, estaduais e municipais, ativos ou inativos, conforme determina a Lei vigente no País.

Art. 25º - Compete a Diretoria Executiva, em especial:

- a. Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades administrativas e serviços da Associação;
- b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas e projetos próprios de investimentos;
- c. Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. Contrair convênios, financiamentos, obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. Adquirir financiamentos, firmar convênios, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados e acordo com a autorização da assembleia;

- h. Depositar o numerário em banco diariamente;
- i. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal no prazo de três meses.

Art. 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

S. 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

S. 2º - Sera lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 27º - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

- a. Supervisionar as atividades da associação;
- b. Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. O Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário:

- a. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. O Segundo Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro:

- a. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. Proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. O Segundo Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções de

- h. Depositar o numerário em Banco diariamente;
- i. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal no prazo de três meses.

Art. 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Sera lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 27º - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

- a. Supervisionar as atividades da associação;
- b. Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. O Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário:

- a. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. O Segundo Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro:

- a. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. Proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. O Segundo Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do

Art. 30º - O Regimento Interno estabelecerá normas da Administração Interna da Associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

Art. 31º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será decidido em Assembleia.

Art. 32º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal e seus suplentes, em especial:

- a. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. Verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 34º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação, assim como também terão o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Sera lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V - DA GERENCIA

Art. 35º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido pela Assembleia e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI - DA CONTABILIDADE

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre nus naturais

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dezenas, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto Social.

Art. 38º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, proporcional a todos os sócios.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 40º - A Associação caso efetue venda que seja de produção dos sócios sera retirada um percentual compatível com a despesa da entidade e o resto sera distribuído de acordo com a produção da cada sócio.

Parágrafo único. O sócio que não depositar alguma produção não terá direito na lucro das vendas, ou seja, na distribuição dos lucros de produção, pois, de cada venda o sócio terá o direito do percentual da sua produção após a retirada das despesas da entidade.

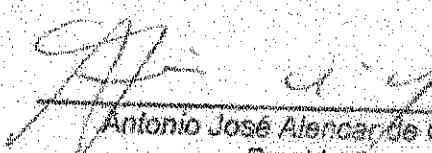
Art. 41º - O presente Estatuto Social após aprovado em Assembleia Geral pelos seus sócios presentes, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em sempre no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 42º - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 44º - O presente Estatuto Social foi visto, lido e aprovado pela maioria absoluta dos seus sócios em Assembleia Geral de fundação, entrando em vigor após o registro de seus atos constitutivos no cartório competente de registro civil das pessoas jurídicas da Comarca de Esperantina/PI.

Esperantina (PI) 10 de Maio de 2013


Antonio José Alencar de Oliveira
Presidente


Fabrício Lages Rocha
Primeiro Secretário


Maria Filomena Siqueira Rodrigues
Tesoureira



Av. Marechal Cândido Rondon, 1000 - Centro - 58010-000
Fone/Fax: (61) 3211.5567 / Celular: (61) 9900127
E-mail: www.aprendendo.com.br
Atendimento ao Consumidor: 0800-77-88888
Fórum Brasil

www.Razzia.com/priceguide

卷之三

• 100 PAGES

ANTONIA JULIANE BARROS DE QUEIROZ
AV. TEODORO CASTELO BRANCO, 553
CHAPADINHA NORTE
ESPERANTINA 64180000

卷之三

Sumário Avulso/Atacado		Categoria da Unid. Com.	Ind.	Prod.	Impressão
					37 4 04 0125 0000-000
17/03/2018 18/03/2018					32
Métrico de Controle Lote: 5001-000 Custo					Venda de Faturamento FATURADO P/ CONSUMO NORMAL Cód. Bens/Produtos Código de Barras 028677631 01 Descrição Produto Data. Faz. Ativa Nro. Faz. Encerrado 10 Consumo 1 Consumo Recurso 25 26
03/18	658	19	0		
04/18	676	18	0		
05/18	692	16	0		
06/18	713	21	0		
07/18	732	19	0		
08/18	754	22	0		
09/18	779	25	0		

Cod. Nome do Serviço
AGUA MANUTENCAO HIDROMETRO

卷之三
之三十五

**AVISO DE DEBITO DE CONTAS: I. VALOR: R\$05,29
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2006 O SERVICO SERA SUSPENSO 30
DIAS APOS VENCIMENTO.**

A AGESPIA NAO VAI MAIS MANTER SERVICO DE ENTREGA DE CORREIO ALTERNATIVO. RETIRE A VIA SITE WWW.AGESPIA.COM.BR. EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. EXISTE COLETOR NA PELA AGESPIA. O CICLO DO PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINACAO FINAL.

100% Loterias Caixa

ANEXO FEDERAL
entregue de segunda feira à
309-45690483-7
HORA DE 13:53:00
TERN 016952
31/07/2016

10 PARAGUAYO 104, 33
CORPORACION DE PRENSA
ACADEMIA DE ESPAÑOL
AVDA. ESPERANZA
HOLLADE, 1836
ASOCIADA AL E.S.P.A.U. SA

卷之三